



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

24 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 3.117

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Decretos

DECRETO N. 19.458, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação direta regida pela Lei 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São José dos Campos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento padrão para os processos de contratação direta por inexigibilidade e por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 132.142/23;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras e diretrizes para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

§ 1º A Administração Pública Indireta, autárquica e fundacional deverá regulamentar no seu âmbito as regras e diretrizes para contratação direta com base na Nova Lei de Licitações e Contratos de acordo com sua realidade e estrutura, podendo seguir as normas deste Decreto, no que couber.

§ 2º Na contratação direta, serão aplicados, no que couber, os procedimentos adotados para as licitações.

§ 3º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 4º Quando a contratação for decorrente de recursos de transferências voluntárias da União, deverão ser observados os procedimentos da normatização federal específica para o tema, aplicando-se as presentes disposições de forma complementar.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins dispostos neste Decreto, considera-se:

I - Contratação Direta: processo para aquisição de bens, serviços ou obras, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

II - Dispensa de Licitação em razão do valor: conjunto de procedimentos que objetivam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração que contará, sempre que cabível, com a participação de todos os fornecedores interessados por meio do encaminhamento de propostas por meio eletrônico idôneo, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

III - Aviso de dispensa: documento a ser divulgado pela Administração em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e todas as demais informações necessárias, no qual conste a intenção da Administração de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, especificados neste decreto;

IV - Autorização da autoridade competente: documento a ser publicado pela Administração que conterá a autorização para a contratação direta, bem como os dados pertinentes ao contrato e a contratada, quando não for o caso de publicação do Aviso de Dispensa para obtenção de propostas adicionais;

V - Unidade Gestora: No âmbito da Administração Direta, cada uma das Secretarias individualmente consideradas; no âmbito da Administração indireta, a respectiva autarquia ou fundação pública.

Seção III

Dos Agentes Públicos que atuarão na contratação direta

Art. 3º Os agentes responsáveis pela condução dos procedimentos de qualquer fase do processo de contratação direta obedecerão os requisitos do art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e demais normas internas do Município.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 4º Nos casos de inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca, o prestador a ser contratado ou princípio ativo que conduza para a inviabilidade de competição.

Art. 5º Somente é permitida a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovadamente consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 6º Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização na forma do art. 74, inciso III e § 3º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo único. Nas contratações com fundamento no caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, bem como é vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 7º É permitida a aquisição ou locação de imóvel por inexigibilidade de licitação quando as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Parágrafo único. Nas contratações com fundamento no caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

IV - demais documentos ou justificativas previstas em normatização própria expedida pela Administração.

Art. 8º Será obrigatória a confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para os casos de inexigibilidade de licitação, exceto nas hipóteses previstas em regulamento específico.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 9º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução mínima prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 10. O procedimento de contratação direta nas hipóteses Dispensa de Licitação em razão do Valor - será conduzido pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e pela Divisão de Licitações e Compras da Secretaria de Saúde, de acordo com o objeto a ser contratado.

Art. 11. Nos casos de Dispensa de Licitação em razão do valor o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, desde que não consista em objeto complexo e a contratação não origine obrigações futuras.

§ 1º Ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 2º Quando o contrato for substituído nos termos do caput deste artigo, deverá constar justificativa no relatório do estudo técnico preliminar ou do termo de referência quando dispensado o primeiro, e a minuta do instrumento substitutivo será anexo integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.

Art. 12. Na dispensa de licitação aplicar-se-ão, no que couber, os benefícios da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo único. Conforme regulamento específico, poderá ser aberto processo de dispensa exclusivo para o mercado local.

Art. 13. Nos casos de Dispensa de Licitação em Razão do Valor deverão ser observados os montantes periodicamente atualizados por ato do Poder Executivo Federal.

§ 1º As contratações de que tratam o caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de Aviso de Dispensa em sítio eletrônico oficial e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 2º A não observância do prazo mínimo disposto no parágrafo anterior será devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 3º O aviso informará o meio eletrônico idôneo da Administração para o encaminhamento das propostas.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação.

#### Seção III

##### Da Forma de Aferição do Limite da Dispensa

Art. 14. Quando se tratar de Dispensa de Licitação em razão do Valor, na aferição dos valores que atendam os limites de pequeno valor, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º O limite referido no caput, ainda que formalizado sistemicamente, será controlado por cada Unidade Gestora, que instruirá o feito com declaração nos autos atestando não ter sido ultrapassado tal montante.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado anualmente conforme Decreto Federal, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROCEDIMENTO

###### Seção I

###### Da Instrução do Processo

Art. 15. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexistência de licitação e de dispensa de licitação, deverá primar pela simplificação dos atos e pelo formalismo moderado e instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de solicitação da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Reserva orçamentária, quando for o caso;

IV - Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Parecer jurídico, se for o caso, observado o disposto no art. 17 deste Decreto;

VI - Pareceres técnicos, se for o caso;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso,

VIII - Razão de escolha do contratado;

IX - Justificativa de preço;

X - Documentos comprobatórios da hipótese legal de dispensa ou de inexistência de licitação;

XI - Autorização da autoridade competente, quando for o caso;

XII - Checklist de conformidade, inserido ao final da fase preparatória, elaborado pelo agente público responsável nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto n. 19.425, de 2023

XIII - Manifestação do órgão de Controle Interno, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto;

XIV - Documentos exigidos no processo de fiscalização, inclusive do relatório de consecução de objetivos, previsto no inciso VI, alínea "d", do art. 174 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, quando for o caso;

XV - Demais certidões ou declarações exigidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, conforme o objeto.

§ 1º Quando o relatório do estudo técnico preliminar for dispensado, as ações de gerenciamento dos principais riscos da contratação serão operacionalizadas no Plano Básico de Fiscalização devidamente anexado ao termo de referência.

§ 2º A Autorização de que trata o inciso XI será formalizada sempre que se tratar de contratação direta em que, na fase preparatória, já se tenha conhecimento de quem será o contratado.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos VIII e IX deste artigo não se aplicarão aos casos de Dispensa de Licitação em Razão do Valor porquanto tais comprovações se darão pela via da escolha da melhor proposta.

§ 4º Nos casos de contratação nos limites do valor definido no inciso III do art. 70 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, deverão ser observados os documentos imprescindíveis à contratação em razão do objeto e aqueles que legalmente não puderem ser dispensados.

§ 5º Quando se tratar de Dispensa de Licitação em razão do Valor, a comprovação a que se refere o inciso VII do caput deve ocorrer na fase de seleção das propostas apresentadas.

Art. 16. O agente público responsável pela Dispensa de Licitação em Razão do Valor e, nos demais casos, os Chefes de Contratos, serão responsáveis pela certificação de regularidade do processo, sobretudo de que foram exigidas as declarações obrigatórias, especialmente:

I - inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, quando couber;

III - pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei 8.213, de 1991, se couber, e;

V - cumprimento do disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

Art. 17. Serão formalizadas, também, na forma do art. 16 deste Decreto, certidões que garantam o atendimento das exigências legais, dentre elas:

I - Declaração de limite de dispêndio, nos termos do §2º do art. 14 deste Decreto;

II - Certidão de cumprimento do art. 45 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, para contratação de obras e serviços de engenharia; e

III - Certidão de aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras, quando for o caso;

IV - demais certidões obrigatórias quando se tratar de locação de imóveis.

Art. 18. O Controle Interno, a Secretaria de Apoio Jurídico, o Departamento de Recursos Materiais e a Divisão de Compras e Licitações da Saúde deverão verificar, de forma permanente, a necessidade de atualização dos checklists de verificação de regularidade das fases processuais, podendo solicitar a sua alteração e reinserção no catálogo eletrônico de padronização.

###### Seção II

###### Dos Pareceres

Art. 19. Sempre que necessário, o agente responsável pela prática dos atos processuais poderá solicitar auxílio técnico dos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico para o esclarecimento de dúvidas pertinentes ao caso concreto.

Parágrafo único. O auxílio técnico referido no caput poderá ser formalizado através de pareceres, orientações técnicas ou outros instrumentos capazes de elucidar a dúvida e evitar a sua repetição, respeitadas as atribuições privativas de cada órgão.

Art. 20. Ao final da fase preparatória e antes de eventual manifestação do órgão de controle interno, o processo de contratação direta seguirá para a Secretaria de Apoio Jurídico ou órgão equivalente no âmbito da Administração indireta, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, agindo na conformidade do art. 53 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio Jurídico regulamentará os casos de dispensa de emissão de parecer jurídico para contratações tratadas neste Decreto no âmbito da Administração Pública direta, cabendo aos titulares da Administração indireta, por seus respectivos atos próprios, regulamentar igual tarefa.

Art. 21. O órgão de Controle Interno se manifestará nos autos das contratações diretas do Município, na forma de regulamento, nos seguintes casos:

I - quando não forem cumpridos os requisitos dos checklists;

II - quando o parecer prévio jurídico tenha sido contrariado ou ressalvado ato processual;

III - quando a contratação anterior do mesmo objeto tenha originado determinação de suspensão por parte dos controles interno e externo;

IV - quando o procedimento for selecionado por amostragem, em conformidade com seu plano anual de controle interno;

V - nos casos em que houver recomendação de órgão de Controle Externo;

VI - naqueles em que a complexidade do objeto exigir análise detalhada do procedimento;

VII - contratações de grande vulto;

VIII - contratações que foram alvo de denúncias de irregularidades; e

IX - outras situações que justifiquem o interesse para o controle, mediante solicitação da autoridade competente, em qualquer fase do processo.

Sessão III

Da Documentação de Habilitação

Art. 22. Para a comprovação de que o potencial contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos apenas os documentos que se mostrem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, não podendo ser dispensados os documentos que comprovem:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Parágrafo único. Antes da formalização ou prorrogação da vigência do contrato, a Administração deverá também consultar:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

III - Lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

V - Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP que tem por objetivo informar a existência ou a inexistência de registros de penalidades nos sistemas da corte de contas para o CPF/CNPJ informado.

Art. 23. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, poderão ser dispensados os documentos de habilitação, excetuando-se:

I - Se pessoa física, Certidão de regularidade fiscal municipal e/ou estadual;

II - Se pessoa jurídica:

a) Certidões de regularidade fiscal municipal e/ou estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens;

b) Quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista.

Parágrafo único. As certidões de regularidade a serem solicitadas na contratação, devem exigir a quitação de tributos em compatibilidade com o objeto a ser contratado.

Sessão IV

Da Pesquisa de Preços

Art. 24. O preço formado na pesquisa destinada a orientar o valor da contratação, tem por objetivo evitar valores inexequíveis ou excessivos e deve estar de acordo com o praticado no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas as particularidades do objeto da contratação.

Parágrafo único. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e em regulamento do órgão, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 25. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada nos termos indicados no art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, deverão constar em anexo aos autos.

Art. 26. A pesquisa de preços será formalizada:

I - pela equipe do Departamento de Recursos Materiais - DRM (SGAF) e pela Supervisão de Compras e Licitações (Secretaria de Saúde) quando se tratar de Dispensa de Licitação em Razão do Valor; ou

II - pela Secretaria ou unidade demandante nos demais casos.

§ 1º Quando se tratar de Dispensa em Razão do Valor, a Secretaria ou unidade demandante encaminhará juntamente com o documento de solicitação de demanda e com o estudo técnico preliminar, quando aplicável, uma cotação preliminar do preço do bem ou serviço, com base em ao menos um orçamento ou outro meio hábil de comprovação, e caberá ao Departamento de Recursos Materiais - DRM (SGAF) a confirmação da cotação preliminar e a formalização da efetiva pesquisa de preços, certificando que o orçamento estimado se encontra dentro do preço praticado no mercado.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às demandas específicas da Secretaria de Saúde, que realizará o procedimento de confirmação do orçamento estimável por equipe própria.

Art. 27. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso, na pesquisa de preços, se verifique a possibilidade de competição entre possíveis interessados, cabendo à Unidade Gestora verificar a possibilidade de dispensa de licitação no caso concreto.

CAPÍTULO IV

DO FORNECEDOR

Art. 28. Caberá ao fornecedor, diante de eventuais dúvidas acerca de exigências postas na contratação direta, verificar as justificativas pertinentes no relatório do estudo técnico preliminar, quando este não dispensado.

CAPÍTULO V

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 29. Nos termos deste Decreto serão publicados:

I - Na íntegra, o aviso de contratação direta e seus anexos, no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade contratante e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - O extrato do aviso, no sítio eletrônico oficial do Município ou da entidade contratante, e, até 31/12/2023, em jornal de grande circulação local, se houver, e, se necessário, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

III - O extrato do contrato ou do instrumento substituto, no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade contratante e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IV - A autorização da autoridade máxima, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade contratante;

§ 1º A publicação do extrato do contrato ou do instrumento substitutivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura ou do recebimento do instrumento substitutivo pelo fornecedor, por e-mail. O instrumento substitutivo, será considerado recebido pelo fornecedor, se não acusado o seu recebimento após 03 dias úteis do encaminhamento do e-mail.

§ 2º A divulgação prevista no parágrafo anterior é condição indispensável para a eficácia da contratação.

§ 3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no mesmo prazo previsto no inciso II deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 4º A divulgação referida, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Aplicação

Art. 30. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 31. Os agentes públicos que atuarem nas contratações diretas serão responsáveis pelos atos praticados e por eles responderão na forma da lei, respeitados o direito ao contraditório, em processo de apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável pelo ato irregular responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 32. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, que poderá expedir regras complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Parágrafo único. As contratações específicas da Secretaria de Saúde serão realizadas por equipe de sua própria estrutura, e as atribuições descritas no caput deste artigo serão de sua competência.

Art. 33. O credenciamento de bens e serviços será regulamentado por ato normativo específico e, enquanto não editada a referida norma, serão aplicadas as normas gerais previstas na Lei 14.133, de 2021, devendo as regras específicas aplicáveis ao caso concreto constarem do edital da chamada pública respectiva.

Art. 34. A Secretaria de Apoio Jurídico, com o apoio do órgão de Controle Interno do Município, será responsável pela confecção e aprovação dos atos internos e dos checklists necessários ao cumprimento deste Decreto no âmbito da Administração Direta.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças  
Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico  
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.462, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece regras para recebimentos de bens nos Almojarifados da Prefeitura de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de os Almojarifados da Prefeitura fazerem o balanço anual;

Considerando também a implantação da Lei Federal n. 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, que exige adequações para o recebimento de bens, produtos e materiais nos Almojarifados da Prefeitura;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 143.958/23;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam suspensos os recebimentos de bens, produtos e materiais pelos Almojarifados da Administração, Saúde e Educação, a partir do dia 1º de dezembro de 2023 até o dia 02 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. As exceções para entrega deverão ser avaliadas pelo Diretor competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças  
Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico  
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.463, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 78.976/2023;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a José Geraldo da Silva E Inês Lourenço dos Santos Silva, destinada a bacia de detenção, do loteamento JARDIM DO LAGO, a saber:

I - Imóvel: Registrado na Matrícula 139.596;

II - Proprietário: José Geraldo da Silva E Inês Lourenço dos Santos Silva;

III - Localização: Av. Visconde de Pelotas, s/nº, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.583,2017 e E-414.149,1883, cravado junto a Av. Visconde de Pelotas, na divisa com parte do lote 57, deste segue confrontando com a referida avenida com azimute de 02°37'16" e distância de 15,00 metros até encontrar o vértice 02, cravado na divisa com Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete a direita e segue confrontando com o referido córrego até encontrar o vértice 20 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 02 segue com azimute 107°05'04" e distância de 1,32 metros até encontrar o vértice 03, deste segue com azimute 107°05'04" e distância de 2,80 metros até encontrar o vértice 04, deste segue com azimute 107°05'04" e distância de 2,80 metros até encontrar o vértice 05, deste segue com azimute 107°05'04" e distância de 3,20 metros até encontrar o vértice 06, deste segue com azimute

107°05'04" e distância de 2,39 metros até encontrar o vértice 07, deste segue com azimute 107°05'04" e distância de 3,04 metros até encontrar o vértice 08, deste segue com azimute 97°40'20" e distância de 1,76 metros até encontrar o vértice 09, deste segue com azimute 93°16'10" e distância de 1,50 metros até encontrar o vértice 10, deste segue com azimute 93°53'59" e distância de 4,15 metros até encontrar o vértice 11, deste segue com azimute 95°47'40" e distância de 4,09 metros até encontrar o vértice 12, deste segue com azimute 98°17'08" e distância de 2,66 metros até encontrar o vértice 13, deste segue com azimute 100°54'57" e distância de 2,64 metros até encontrar o vértice 14, deste segue com azimute 104°04'49" e distância de 2,63 metros até encontrar o vértice 15, deste segue com azimute 107°44'57" e distância de 2,62 metros até encontrar o vértice 16, deste segue com azimute 111°52'10" e distância de 2,63 metros até encontrar o vértice 17, deste segue com azimute 116°36'52" e distância de 2,62 metros até encontrar o vértice 18, deste segue com azimute 122°53'22" e distância de 3,62 metros até encontrar o vértice 19, deste segue com azimute de 184°15'11" e distância de 10,96 metros até encontrar o vértice 20, cravado na divisa com o lote parte do lote 57, deste deflete a direita e segue confrontando com o referido lote com azimute de 280°11'55" e distância de 45,00 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 613,83 m<sup>2</sup> (seiscentos e treze metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente: A área a ser desapropriada e descrita acima encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí;

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma edificação térrea com 135,74m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável; e

VIII - Nota:

a) O perímetro do imóvel foi alterado ao longo dos anos pela movimentação das margens do córrego;

b) A matrícula do imóvel não apresenta elementos suficientes que permitam o desenho do perímetro da área;

c) A metragem real do imóvel, (613,83m<sup>2</sup>), difere da metragem citada na Matrícula; e

Parágrafo único. A área acima descrita e o Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.464, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 78.987/2023;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer ao espólio de Cássio Paes De Barros e Jaziel Pereira Da Silva, destinada a bacia de detenção, do loteamento Jardim Do Lago, a saber:

I - Imóvel: Parte do imóvel com Escritura no Livro 772, Ato 07, Folhas 12 e 13;

II - Proprietário: Espólio De Cássio Paes De Barros E Jaziel Pereira Da Silva;

III - Localização: Av. Visconde de Lameares, 195 fundos, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.596,629 e E-414.116,6003, cravado junto divisa com a Área de Domínio Público Municipal, deste segue confrontando com a referida área com azimute de 04°50'16" e distância de 14,67 metros até encontrar o vértice 02, cravado nas margens do Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete a direita e segue confrontando com o referido córrego até encontrar o vértice 06 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 02 segue com azimute de 101°48'23" e distância de 5,29 metros até encontrar o vértice 03, deste segue com azimute de 115°42'03" e distância de 0,78 metros até encontrar o vértice 04, deste segue com azimute de 98°44'10" e distância de 5,91 metros até encontrar o vértice 05, deste deflete a direita e segue com azimute de 185°03'00" e distância de 0,48 metros até encontrar o vértice 06, cravado na divisa com a Matrícula 202.636, deste segue confrontando com a referida matrícula com azimute 183°51'29" e distância de 14,20 metros até encontrar o vértice 07, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área com azimute de 261°06'41" e distância de 12,18 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 174,82 m<sup>2</sup> (cento e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente: A área a ser desapropriada e descrita acima encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí; e

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma edificação com 76,82m<sup>2</sup> (setenta e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) de área construída, e muro de fechamento com 21,37 metros de extensão.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 78.987/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;  
II - que o espólio de CÁSSIO PAES DE BARROS e JAZIEL PEREIRA DA SILVA ofereçam:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.465, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.765/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Sérgio Rubens De Azevedo E Maria Do Carmo Azevedo, destinada a bacia de detenção, do loteamento Jardim do Lago, a saber:

I - Imóvel: Registrado na Matrícula 34.847;

II - Proprietário: Sergio Rubens de Azevedo e Maria do Carmo Azevedo;

III - Localização: Av. Visconde de Lamare, 1.201, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.657,2780 e E-413.943,7968, cravado junto a Av. Visconde de Pelotas, na divisa com a Matrícula 34.846, deste segue confrontando com a referida matrícula com azimute de 135°15'09" e distância de 41,80 metros até encontrar o vértice 02, cravado na divisa com o antigo leito do Córrego Cambuí, deste deflete à esquerda e segue com azimute de 04°46'50" e distância de 27,00 metros, até encontrar o vértice 03, cravado na divisa com o Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete à esquerda e segue confrontando com a referida matrícula com azimute de 318°19'46" e distância de 26,00 metros até encontrar o vértice 04, cravado na divisa com a Av. Visconde de Pelotas, deste deflete à esquerda e segue confrontando com a referida avenida com azimute de 220°51'12" e distância de 22,00 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 712,84 m<sup>2</sup> (setecentos e doze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente: A área a ser desapropriada e descrita acima se encontra integralmente inserida em Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí;

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma edificação térrea com 38,05m<sup>2</sup> (trinta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), com abrigo desmontável com 21,07m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados e sete decímetros quadrados), um galpão em abrigo desmontável com 71,20m<sup>2</sup> (setenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 45,00 metros de extensão e portão metálico com 3,00m; e

VIII - Nota: A metragem real do imóvel, (712,84m<sup>2</sup>), difere da metragem apontada na matrícula 34.847 (600,00m<sup>2</sup>).

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 102.765/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.466, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 78.968/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Josafá Siqueira Andrade E Ana Rita Dos Santos Oliveira, destinada a bacia de detenção, do loteamento Jardim do Lago, a saber:

I - Imóvel: Registrado na Matrícula 34.822;

II - Proprietário: Josafá Siqueira Andrade e Ana Rita dos Santos Oliveira;

III - Localização: Av. Visconde de Pelotas, 624, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.626,7025 e E-414.150,6963, cravado junto a Av. Visconde de Pelotas, na divisa com parte do lote 56, deste segue confrontando com o referido lote com azimute de 91°50'02" e distância de 30,00 metros até encontrar o vértice 02, cravado na divisa com a área de João Albino dos Santos ou Sucessores, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida área com azimute de 175°03'25" e distância de 9,50 metros até encontrar o vértice 03, cravado nas margens do Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete à direita e segue confrontando com o referido córrego com azimute de 265°17'18" e distância de 31,28 metros até encontrar o vértice 04, cravado no alinhamento da Av. Visconde de Pelotas, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida avenida com azimute de 01°39'32" e distância de 13,00 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 303,00 m<sup>2</sup> (trezentos e três metros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente: A área a ser desapropriada e descrita acima encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí; e

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea com 93,27m<sup>2</sup> (noventa e três metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 90,53 metros de extensão com dois portões metálicos, com 1,00 metros e 2,50 metros de largura.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 78.968/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 78.983/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Benedito Ferreira Filho e Maria Fatima dos Santos Ferreira, destinada a bacia de detenção, do loteamento Jardim do Lago, a saber:

I - Imóvel: Parte do imóvel registrado na Matrícula 202.636;

II - Proprietário: Benedito Ferreira Filho e Maria Fatima dos Santos Ferreira;

III - Localização: Av. Visconde de Lamare, 187 fundos, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.586,1420 e E-414.137.7558, cravado junto a Av. Visconde de Pelotas, distante 15,96 metros da ponte sobre o Córrego Cambuí, deste segue confrontando com a área remanescente com azimute de 273°04'09" e distância de 9,73 metros até encontrar o vértice 02, cravado na divisa com parte do lote 142, com numeração 195, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área com azimute de 03°51'29" e distância de 21,84 metros até encontrar o vértice 03, cravado nas margens do Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete a direita e segue confrontando com o referido córrego com azimute de 124°56'38" e distância de 10,66 metros até encontrar o vértice 04, cravado no alinhamento da Av. Visconde de Pelotas, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida avenida com azimute de 181°45'50" e distância de 16,21 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 178,55 m<sup>2</sup> (cento e setenta e oito metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente: A área a ser desapropriada e descrita acima encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí; e

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea com 60,86m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), um abrigo desmontável 45,69 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados) e muro de fechamento com 31,38 metros de extensão com portão metálico de 3,00m.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 78.983/2023/2023. Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.468, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.718/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a João Pereira dos Santos e Neusa Rodrigues dos Santos, destinada a bacia de detenção, do loteamento JARDIM DO LAGO, a saber:

I - Imóvel: Registrado na Matrícula 20.448;

II - Proprietário: João Pereira dos Santos e Neusa Rodrigues dos Santos;

III - Localização: Av. Visconde de Lamare, 220, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.602,9556 e E-413.900,1299, cravado junto a Av. Visconde de Lamare, na divisa com parte do lote 43, deste segue confrontando com o referido lote com azimute de 20°43'50" e distância de 9,20 metros até encontrar o vértice 02, deste segue com azimute de 20°43'50" e distância de 29,91 metros até encontrar o vértice 03, cravado na divisa com o Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete a direita e segue confrontando com o referido córrego com azimute de 121°53'39" e distância de 8,97 metros até encontrar o vértice 04, cravado na divisa com a Área de Domínio Público Municipal, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área com azimute de 195°45'05" e distância de 27,95 metros até encontrar o vértice 05, deste segue com azimute de 195°45'05" e distância de 4,26 metros até encontrar o vértice 06, cravado no alinhamento da Av. Visconde de Lamare, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida avenida com azimute de 270°30'41" e distância de 12,35 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 359,70 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta décimos quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente: A área a ser desapropriada possui uma Área de Preservação Permanente com 30,00 metros de largura a partir das margens do Córrego Cambuí com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 02, cravado na divisa do lote 43, deste segue com azimute de 20°43'50" e distância de 29,91 metros até encontrar o vértice 03, cravado na divisa com o Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete a direita e segue confrontando com o referido córrego com azimute de 121°53'39" e distância de 8,97 metros até encontrar o vértice 04, cravado na divisa com a Área de Domínio Público

Municipal, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área com azimute de 195°45'05" e distância de 27,95 metros até encontrar o vértice 05, cravado na divisa com a área a ser desapropriada, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 02 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 05 segue com azimute de 297°53'17" e distância de 1,35 metros até encontrar o vértice 06, deste segue com azimute de 295°43'24" e distância de 1,89 metros até encontrar o vértice 07, deste segue com azimute de 293°23'02" e distância de 2,74 metros até encontrar o vértice 08, deste segue com azimute de 292°07'49" e distância de 2,26 metros até encontrar o vértice 09, deste segue com azimute de 291°45'14" e distância de 1,67 metros até encontrar o vértice 10, deste segue com azimute de 296°09'40" e distância de 1,35 metros até encontrar o vértice inicial 02, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 282,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e dois metros quadrados);

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência assobradada, com subsolo, medindo 195,92m<sup>2</sup> (cento e trinta e nove metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), abrigo desmontável com 9,30m<sup>2</sup> (nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 89,65 metros de extensão; e

VIII - Nota: A metragem real do imóvel, (364,03m<sup>2</sup>), difere da metragem apurada através do desenho da descrição contida na matrícula 20.448 (359,70m<sup>2</sup>) e das divisas encontradas no local.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 102.718/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus; e
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.469, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.744/23;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Geraldo Antonio Dias, destinada a bacia de detenção, do Loteamento Jardim Do Lago, a saber:

I - Imóvel: Registrado na Transcrição 52.494;

II - Proprietário: Geraldo Antonio Dias;

III - Localização: Avenida Visconde de Lamare, 35, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.602,3268 e E-413.959,1888, cravado junto a Avenida Visconde de Lamare, na divisa com Matrícula 19.949, deste segue confrontando com a referida matrícula com azimute de 00°32'24" e distância de 30,00 metros até encontrar o vértice 02, cravado na divisa com o Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete a direita e segue com azimute de 91°39'41" e distância

de 6,70 metros, até encontrar o vértice 03, cravado na divisa com a Matrícula 19.950, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida matrícula com azimute de 174°12'48" e distância de 30,00 metros até encontrar o vértice 04, cravado na divisa com a Avenida Visconde de Lamare, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida avenida com azimute de 270°14'46" e distância de 10,01 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 250,04 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros e quatro decímetros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente: a área a ser desapropriada e descrita acima encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí;

VII - Benfeitorias: a área objeto de desapropriação possui uma edificação térrea com 22,83m<sup>2</sup> (vinte e dois metros e oitenta e três decímetros quadrados), dois padrões de entrada de energia elétrica e um de água potável, muro de fechamento com 53,64 metros de extensão e dois portões metálicos com 2,50m cada;

VIII - Nota: a metragem real do imóvel (250,04m<sup>2</sup>) difere da metragem apurada através do desenho da descrição contida na Transcrição 52.494 (254,68m<sup>2</sup>) e das divisas encontradas no local.

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 102.744/2023.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.470, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.746/23;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer ao espólio de Adenilson Balbino, destinada a bacia de detenção, do Loteamento Jardim do Lago, a saber:

I - Imóvel: registrado na Matrícula 19.950;

II - Proprietário: espólio de Adenilson Balbino;

III - Localização: Avenida Visconde de Lamare, 160, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.602,2838 e E-413.959,2033, cravado junto a Avenida Visconde de Lamare, na divisa com parte do lote 136, deste segue confrontando com o referido lote com azimute de 354°12'48" e distância de 30,00 metros até encontrar o vértice 02, cravado na divisa com o Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete à direita e segue com azimute de 94°05'48" e distância de 7,00 metros, até encontrar o vértice 03, cravado na divisa com a Matrícula 82.818, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida matrícula com azimute de 168°22'48" e distância de 30,00 metros até encontrar o vértice 04, cravado na divisa com a Avenida Visconde de Lamare, deste deflete à

direita e segue confrontando com a referida avenida com azimute de 270°13'06" e distância de 10,00 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 250,25 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

VI - Área de Preservação Permanente: a área a ser desapropriada e descrita acima encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí;

VII - Benfeitorias: a área objeto de desapropriação possui uma residência térrea com 80,77m<sup>2</sup> (oitenta metros e setenta e sete decímetros quadrados), abrigo desmontável com 52,53m<sup>2</sup> (cinquenta e dois metros e cinquenta e três decímetros quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 63,05 metros de extensão e dois gradis metálicos com 2,50m cada;

VIII - Nota: a metragem real do imóvel, (211,65m<sup>2</sup>), difere da metragem apurada através do desenho da descrição contida na matrícula 19.949 (250,25m<sup>2</sup>) e das divisas encontradas no local.

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 102.746/2023.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o espólio de Adenilson Balbino ofereça:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.471, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.751/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Geni Nunes da Silva Netto e Arnaldo Roque Netto, destinada a bacia de detenção, do loteamento Jardim Do Lago, a saber:

I - Imóvel: Registrado na Matrícula 82.818;

II - Proprietário: Geni Nunes da Silva Netto E Arnaldo Roque Netto;

III - Localização: Av. Visconde de Lamare, 55, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.602,2513 e E-413.959,2020, cravado junto a Av. Visconde de Lamare, na divisa com a Matrícula 19.950, deste segue confrontando com a referida matrícula com azimute de 348°22'48" e distância de 30,00 metros até encontrar o vértice 02, cravado na divisa com o Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete à direita e segue com azimute de 90°03'59" e distância de 10,00 metros, até encontrar o vértice 03, cravado na divisa com a Matrícula 1.346, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida matrícula com azimute de 168°22'48" e distância de 30,00 metros até encontrar o vértice 04, cravado na divisa com a Av. Visconde de Lamare, deste deflete à direita

e segue confrontando com a referida avenida com azimute de 270°03'59" e distância de 10,00 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 293,78 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e três metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente: A área a ser desapropriada e descrita acima encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí;

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência térrea com 85,17m<sup>2</sup> (oitenta e cinco metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), abrigo desmontável com 12,91m<sup>2</sup> (doze metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 57,77 metros de extensão e portão metálico com 1,20m; e

VIII - Nota: A metragem real do imóvel, (230,93m<sup>2</sup>), difere da metragem apurada através do desenho da descrição contida na matrícula 82.818 (293,78m<sup>2</sup>) e das divisas encontradas no local.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 102751/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus; e
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.472, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.761/23;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a André da Costa Silva e outros, destinada a bacia de detenção, do Loteamento Jardim do Lago, a saber:

I - Imóvel: Registrado na Matrícula 1.346;

II - Proprietário: André da Costa Silva e outros;

III - Localização: Avenida Visconde de Lamare, n. 75, 140, 105-c1 e 105-c2, Loteamento Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.602,2437 e E-413.979,1042, cravado junto a Avenida Visconde de Lamare, na divisa com a Matrícula 82.818, deste segue confrontando com a referida matrícula com azimute de 347°04'30" e distância 24,86 metros até encontrar o vértice 02, cravado na divisa com a área desapropriada com Escritura no Livro 999, Ato 015, Páginas 46 a 50, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 05, através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 03 segue com azimute de 77°28'53" e distância de 12,97 metros até encontrar o vértice 04, deste segue com azimute de 77°44'08" e distância de 18,69 metros até encontrar o vértice 05, cravado

na divisa com a Área de Domínio Público Municipal, deste deflete a direita se segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 07, através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 05 segue com azimute de 167°14'41" e distância de 14,56 metros até encontrar o vértice 06, deste segue azimute de 166°57'45" e distância de 27,78 metros até encontrar o vértice 07, cravado na divisa com a Avenida Visconde de Lamare, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida avenida até encontrar o vértice 01, através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 07 segue com azimute de 284°53'13" e distância de 18,19 metros até encontrar o vértice 08, deste segue azimute de 275°42'35" e distância de 14,67 metros até encontrar o vértice 09, deste segue com azimute de 275°42'35" e distância de 3,59 metros até encontrar o vértice inicial 10, deste segue com azimute de 275°33'10" e distância de 11,79 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.455,67m<sup>2</sup> (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

VI - Área de Preservação Permanente: a área a ser desapropriada possui uma Área de Preservação Permanente com 30,00 metros de largura a partir das margens do Córrego Cambui com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 01, cravado junto a Avenida Visconde de Lamare, na divisa com a Matrícula 82.818, deste segue confrontando com a referida matrícula com azimute de 347°04'30" e distância de 24,86 metros até encontrar o vértice 02, cravado na divisa com a área desapropriada com Escritura no Livro 999, Ato 015, Páginas 46 a 50, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 05, através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 03 segue com azimute de 77°28'53" e distância de 12,97 metros até encontrar o vértice 04, deste segue com azimute de 77°44'08" e distância de 18,69 metros até encontrar o vértice 05, cravado na divisa com a Área de Domínio Público Municipal, deste deflete a direita se segue com azimute de 167°14'41" e distância de 14,56 metros até encontrar o vértice 06, cravado na divisa com a área a ser desapropriada, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice 09 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 06 segue com azimute de 211°06'51" e distância de 5,09 metros até encontrar o vértice 11, deste segue com azimute de 238°13'44" e distância de 4,63 metros até encontrar o vértice 12, deste segue com azimute de 201°33'40" e distância de 0,83 metros até encontrar o vértice 13, deste segue com azimute de 234°55'53" e distância de 23,26 metros até encontrar o vértice 09, cravado na divisa com a Avenida Visconde de Lamare, deste deflete à direita e segue confrontando com a referida avenida através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 09 segue com azimute de 275°42'35" e distância de 3,59 metros até encontrar o vértice inicial 10, deste segue com azimute de 275°33'10" e distância de 11,79 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.090,70m<sup>2</sup> (hum mil e noventa metros e sessenta decímetros quadrados);

VII - Benfeitorias: a área objeto de desapropriação possui cinco residências térreas, totalizando 327,97m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete metros e noventa e sete decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

a) C1 - 60,96m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados) de área construída e abrigo desmontável com 14,23m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados);

b) C2 - 87,50m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de área construída;

c) C3 - 55,78m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de área construída e abrigo desmontável com 21,82m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados);

d) C4 - 30,62m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) de área construída;

e) C5 - 93,11m<sup>2</sup> (noventa e três metros quadrados e onze decímetros quadrados) de área construída e abrigo desmontável com 13,08m<sup>2</sup> (treze metros quadrados e oito decímetros quadrados);

d) a área possui também quatro padrões de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 145,02 metros de extensão e quatro portões metálicos com com 1,20m e quatro portões metálicos com 2,50 metros;

VIII - Notas:

a) o imóvel em questão possui parte da área, com 811,11m<sup>2</sup>, desapropriada em 2014;

b) a metragem real do imóvel a ser desapropriado (1.455,67m<sup>2</sup>) difere da metragem da área remanescente conforme na matrícula a ser desapropriada (1.258,89m<sup>2</sup>).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 102.761/2023.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.473, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.740/2023; D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Onésimo da Costa Manso e Maria Aparecida Daminelli Costa, destinada a bacia de detenção, do loteamento Jardim do Lago, a saber:

I - Imóvel: Registrado na Matrícula 19.949;

II - Proprietário: Onesimo da Costa Manso e Maria Aparecida Daminelli Costa;

III - Localização: Av. Visconde de Lamare, 29, Jardim do Lago;

IV - Situação: situado na margem do Córrego Cambuí;

V - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no vértice 01, coordenada UTM N-7.429.602,3268 e E-413.949,1888, cravado junto a Av. Visconde de Lamare, deste segue confrontando com a referida Avenida com azimute de 272°06'25" e distância de 10,00 metros até encontrar o vértice 02, cravado na confluência da Av. Visconde Lamare com Av. Visconde de Pelotas, deste segue em curva com ângulo central de 98°59'37", raio de 4,58 metros e desenvolvimento de 8,00 metros, até encontrar o vértice 03, cravado na divisa com a Av. Visconde de Pelotas, deste segue confrontando com a referida avenida com azimute de 19°22'46" e distância de 20,00 metros até encontrar o vértice 04, cravado na divisa com o Córrego Cambuí, antigo Córrego do Forro, deste deflete a direita e segue confrontando com o referido córrego com azimute de 56°28'46" e distância de 9,54 metros até encontrar o vértice 05, cravado na divisa com parte do lote 136, deste deflete a direita e segue confrontando com parte do referido lote com azimute de 180°32'24" e distância de 30,00 metros até encontrar o vértice inicial 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 307,48 m<sup>2</sup> (trezentos e sete metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados);

VI - Área de Preservação Permanente: A área a ser desapropriada e descrita acima encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí;

VII - Benfeitorias: A área objeto de desapropriação possui uma residência assobradada com 315,68m<sup>2</sup> (trezentos e quinze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), abrigo desmontável com 53,76m<sup>2</sup> (cinquenta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), padrão de entrada de energia elétrica e água potável, muro de fechamento com 38,60 metros de extensão e gradil metálico com 31,67 metros de extensão; e

VIII - Nota: A metragem real do imóvel, (291,27m<sup>2</sup>), difere da metragem apurada através do desenho da descrição contida na matrícula 19.949 (307,48m<sup>2</sup>) e das divisas encontradas no local.

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 102.740/2023.

Art. 2º. Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;  
II - que os proprietários ofereçam:

- traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- certidão vintenária atualizada do imóvel;
- certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças  
Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade  
Fábio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras  
Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

## Editais

### Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

**Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade / Divisão de Fiscalização de Obras**

**Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:**

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 81.0041.0001.0000, Jardim Santo Onofre, Processo nº 117740/2015, que foi DEFERIDO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 2056091.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 57.0079.0001.0000, Jardim Imperial, Processo nº 124766/2023, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo da Notificação Preliminar nº 2383172 sendo concedidos 30 (trinta) dias de prazo para que ao menos seja apresentado protocolo de abertura de processo para regularização da construção.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 60.0010.0005.0002, Jardim República, Processo nº 120170/2023 que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo do Auto de Infração e Multa nº 2381658 sendo concedidos 30 (trinta) dias de prazo.

**Fica notificado o proprietário do imóvel para providenciar:**

- **desobstrução imediata do logradouro público**, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 651/2022:

Jardim Santa Edwiges - II: 60.0076.0007.0000 - NP 2388432.

**Fica atuado o proprietário do imóvel por não providenciar:**

- **a contenção do terreno, com apresentação de ART/RRT**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Setville Altos de São José - II: 80.0320.0020.0000 - AIM 2388612 - Processo 133719/2023.

**Fica atuado o proprietário do imóvel por:**

- **prosseguir obra embargada**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Setville Altos de São José - II: 80.0305.0001.0000 - AIM 473978 - Processo 137847/2023.

**Fica multado o proprietário do imóvel por não providenciar:**

- **a contenção do terreno, com apresentação de ART/RRT**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10471/2023):

Vila Letônia - II: 45.0049.0039.0001 - AIM 2369833 - Processo 90865/2023 - R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

**Fica atuado em reincidência o proprietário do imóvel por não providenciar:**

- **reparos em seu imóvel**, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Vila Zizinha - II: 21.0028.0018.0002 - AIMR 2389373 - Processo 36640/2018.

## Portarias

### Secretaria de Apoio Jurídico

PORTARIA Nº 06/GP-DFAT/2023

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESG (*ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE*), NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM O OBJETIVO DE MONITORAR, ALINHAR E COORDENAR ATIVIDADES RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA, PARA O BIÊNIO 2023/2025.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, CONSIDERANDO O DECRETO Nº 19.381, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, QUE "INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESG NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", RESOLVE:

ART. 1º CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESG (*ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE*), NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM O OBJETIVO DE MONITORAR, ALINHAR E COORDENAR ATIVIDADES RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA, PARA O BIÊNIO 2023/2025.

ART. 2º FICAM NOMEADOS, COMO MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, REPRESENTANDO SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES:

- OTÁVIO FRANCO E SILVA - SECRETARIA DE GOVERNANÇA

- JUAREZ DOMINGUES DE VASCONCELOS - SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

- PAULO RODOLFO DE O. MARTINS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- LUIZ FÉLIX DE SOUZA JÚNIOR - SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO

- FRANCISCO PIMENTEL - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

- ITAMAR LISBOA PINTO - SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA

- ELENA KIMIE TATEISHI - SECRETARIA DE SAÚDE

- ANDRÉ LUIS CARDOSO - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

- ALLAN DOUGLAS FERREIRA - SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS

- ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS - SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO

- MARCELO AUGUSTO VENEZIANI DE ALMEIDA - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- MARIA QUITÉRIA DE FREITAS - SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

- AUGUSTO JOSÉ D. MOREIRA - SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- JOSÉ CARLOS R. DE MOURA JÚNIOR - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

- ÁLVARO DE ÁVILA MIRAPALHETA - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO - FCCR

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA

PREFEITO

### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2608/2023

17 de Novembro de 2023

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. LUCIANA DA CORTE LEAL, para exercer o cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, vaga nº 28730, da SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 21/11/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marlian Machado Guimarães

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezessete dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2614/2023

22 de Novembro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. MICHELE FERREIRA SILVERIO, matrícula 750912/1, do cargo de MÉDICO, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 22/11/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e dois dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2615/2023

22 de Novembro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, resolve:

FICA EFETUADA a seguinte alteração na Portaria nº 2279/2023 de 18/10/2023, que designou a Sra. CINTIA DE ALMEIDA PRADO, matrícula 720126/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de SUPERVISOR 19C, vaga nº 6505, de provimento em comissão, criado pela lei 3939/1991 e suas alterações em substituição a Sra. MONNYKE BRAGA DO NASCIMENTO BARBOSA, durante o período de gozo de férias de 16/10/2023 a 30/10/2023:

Onde se lê: ... de 16/10/2023 a 30/10/2023.

Leia-se: ... de 16/10/2023 a 23/10/2023 e de 25/10/2023 a 31/10/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e dois dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2616/2023

22 de Novembro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838, de 16/06/2021, e a vista do que Consta no PROCESSO nº 140617/2023, resolve:

REINTEGRAR, no cargo de PORTEIRO ZELADOR, a partir de 22/11/2023 o Sr. VALTER DONIZETTI FRIGGI, matrícula 248400/1, em vista do disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 056/1992 e em cumprimento a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1034617-81.2023.8.26.0577.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e dois dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2617/2023

23 de Novembro de 2023

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. JOYCE CABRAL LIMA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, vaga nº 28635, da SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 21/11/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e três dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marlian Machado Guimarães

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) vinte e três dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2618/2023

23 de Novembro de 2023

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o Sr. JOAO CUNHA DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, vaga nº 28662, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 21/11/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e três dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marlian Machado Guimarães

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) vinte e três dia(s) do mês Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

## Secretaria de Apoio Social ao Cidadão



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

PORTARIA Nº 14 /SASC-GAB/2023,  
De 17 de novembro de 2023

Designa agentes públicos responsáveis pela gestão de parcerias celebradas pela secretaria de apoio social ao cidadão com organizações da sociedade civil, por meio de termo de colaboração e termos de fomento, no âmbito da administração pública municipal, com fulcro na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no decreto municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, e suas alterações, e dá outras providências.

O Secretário de Apoio Social ao Cidadão, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e V do artigo 102 da Lei Orgânica de São José dos Campos, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.109, de 31 julho de 2014, e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro 2019, e suas alterações, que estabelecem e regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, a necessidade de um agente público responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração e Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO, por fim, que as atribuições dos Gestores de Parceria estão previstas na Seção IV – Do Gestor da Parceria, do Capítulo I (art. 14 ao 19), do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º O agente público responsável pela gestão de parceria fica intitulado como Gestor de Parceria, de acordo com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I – Titular: Ana Lúcia Souza Barros Silva  
II – Suplente: Suelly de Barros Brandão

Parágrafo único: As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Casa de Oração Missionária da Luz: TC nº 43/18;  
II – Obra Social e Assistencial São Lucas: TC nº 50/18 e TC nº 51/18;  
III – Casa de Oração Amor e Luz – COAL: TC nº 44/18 e TC nº 47/18;  
IV – Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura: TC nº 01/19;  
V – Unidade Vicentina Promocional: TC nº 17/18.

Art. 3º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo os seguintes servidores:

I – Titular: Luana Mesquita Neves Paulo  
II – Suplente: Maria Cecília Catelani

Parágrafo único: Os servidores, mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

I – Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 67/18 e TC nº 08/17  
II – Desafio Jovem Ebenezer: TC 22/22;  
III – Obra Assistencial e social Coração de Maria: TC nº27/18;  
IV – Grupo de Assistência à Criança com Câncer: TF 08/23  
V – Associação Celebriões: TF nº 09/23, Projeto Agências Jovens Protagonistas.

Art. 4º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I – Titular: Jacqueline Sette de Araújo  
II – Suplente: Yonara Pereira de Aguiar

Parágrafo único: As servidoras mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Grupo de Apoio ao Indivíduo com Autismo e Afins – GAIA: TF nº 4/22, TC nº 35/18, TF nº 07/22, TF nº 13/23, Projeto Social Quem sou eu? Identidade Sociocultural;  
II – Lar Nossa Senhora da Salette: TC nº 38/18  
III – Associação Alpha Lumen para Educação Especial: TF nº 19/22; TF nº 23/22, TF nº 28/22, Projeto PL 112.157/2023  
IV – Associação Ágape para Educação Especial: TF nº 16/22, TF nº 29/22, TC nº 07/19, TC nº 56/18, Projeto Juventude On Line;  
V – Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 39/18  
VI – Sociedade Holística Humanitária: TF nº 27/22, TC nº 06/19, TC nº 29/18, Projeto Reabilitar Neutro – Uma Nova Perspectiva com foco na qualidade de vida;  
VII – Associação Cultural Educacional Madre Teresa – ACEMT – TF nº 02/23

Art. 5º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I – Titular: Maria Cecília Catelani  
II – Suplente: Sabrina Vilela Magalhães

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura: TC nº 18/18, TF nº 10/22  
II – Associação Educacional para Criança Especiais Bem Te Vi: TC nº 02/19 e TC nº 34/18;  
III – Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino: TC nº 66/18;  
IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: TC nº 05/19;  
V – Sorri São José dos Campos: TC nº 22/18, Projeto Padaria Inclusiva;  
VI – Associação de Apoio ao Deficiente Auditivo e Surdo – AADAS: TC nº 32/18  
VII – Associação para Síndrome de Down São José dos Campos – ASIN: TC nº 03/19, TF nº 14/23, Projeto Estimulação Clínica;

Art. 6º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I – Titular: Cintia Carmo da Silva  
II – Suplente: Carolina Pimentel Baltucci

Parágrafo único: As servidoras mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

I – Centro Educacional Fonte da Vida – TC nº 37/18 e TC nº 04/19;  
II – Associação Joseense de Ação Social – AJAS: TC nº 13/19 e TC nº 52/18  
III – Obra Social e Assistencial Padre Bonafé: TC nº 28/18, TF nº 12/23;  
IV – Obra Assistencial Irmã Clara: TC nº 24/18  
V – Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco – APAR: TC nº 68/18 e TC 09/17;

Art. 7º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I – Titular: Yonara Pereira de Aguiar  
II – Suplente: Jacqueline Sette de Araújo

Parágrafo único: As servidoras mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução do Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco – APAR: TC nº 20/18, TC nº 21/18, TC nº 03/21, TC nº 04/21 e TC nº 05/21;  
II – Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José: TC nº 30/18  
III – Instituto Empreendedores do Futuro – TF nº 06/23;  
IV – Vila de Assistência e Proteção do Indivíduos – VAPI: TC nº 03/20  
V – Associação Brasileira de Proteção ao Indivíduo – ABRAPI: Projeto Eu Vejo, eu te percebo.

Art. 8º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I – Titular: Carolina Baltucci  
II – Suplente: Cintia do Carmo Silva

Parágrafo único: As servidoras mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução do Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora: TC nº 65/18  
II – Vila de Assistência e Proteção do Indivíduos – VAPI: TC nº 06/20  
III – Vila de Assistência e Proteção do Indivíduos – VAPI: TC nº 49/18  
IV – Associação Nossa Casa de Acolhida – TC nº 12/19  
V – Casa de Oração Missionária da Luz: TC nº 01/20, TF nº 05/20, TF nº 08/22, TF nº 11/22, TF nº 12/22 e TF nº 13/22;

Art. 9º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I – Titular: Suelly de Barros Brandão  
II – Suplente: Ana Lúcia de Souza Barros Silva

Parágrafo único: As servidoras mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução do Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Casa de Oração Missionária da Luz: TC nº 73/18 e TC nº 12/18;  
II – Cruzada Assistencial Padre João Guimarães: TC nº 25/18;  
III – Vila de Assistência e Proteção do Indivíduos – VAPI: TC nº 01/23;  
IV – Comunidade Terapêutica Boas Novas: TC nº 23/22;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

V – Associação Território São Francisco Xavier: Projeto Lar é um Espetáculo.

Art. 10º Designa-se como Gestor de Parcerias dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I – Titular: Sabrina Vilela Magalhães  
II – Suplente: Marcia Torres Rodrigues.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Obra Celio Lemos: TF nº 18/22, TF nº 22/22;  
II – Associação Privada de Fieis – Comunidade Magnificat: TF nº 26/22 e TC nº 36/18;  
III – Associação de Apoio aos Fissurados Lábios Palatais – AAFLAP: TF nº 21/22 e TC nº 26/18;  
IV – Centro Dandara De Promotoras Legais Populares: TC nº 31/18;  
V – Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco – APAR: TC nº 48/18;  
VI – Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 21/22

Art. 11 Designa-se como Gestor de Parcerias dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I – Titular: Marcia Torres Rodrigues  
II – Suplente: Luana Mesquita Neves Paulo

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I – Obras Social Pio XII: TC nº 41/18 e TF nº 24/22;  
II – Instituto das Pequenas Missionárias Imaculada – IPMMI: PI 116.538/2023;  
III – Instituto Kamakura: Projetos Sementes Afrodescendentes;  
IV – Movimento Vida: Projeto Olhando o Futuro.

Art. 12 São atribuições do Gestor de Parcerias, as previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, artigos 2º e 6º e no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, em seu capítulo I, Seção IV, bem como:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II – Formalizar ao seu superior hierárquico e à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou o alcance das metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas, para sanar os problemas detectados;  
III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;  
IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;  
V – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;  
VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividade correspondentes, expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica "in loco" realizada durante a sua vigência.

Art. 13 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,  
Registre-se e publique-se.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

São José dos Campos 17 de novembro de 2023

**ANTERO ALVES BARALDO**

Secretário de Apoio Social ao Cidadão

# Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, nos termos da Lei 8666/93 em conformidade com o inciso II do art. 191 da lei 14.133/21 (redação da MP nº 1.167, de 31 de março de 2023, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II).

## TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº	1715/SG/2023
TERMO Nº	091/2023
AUTORIZADO	BRUNA REGINA MIRAGAIA MENDES LADEIRA
OBJETO	PERMISSÃO DE USO ONEROSO DO TEATRO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO MADRIGAL.
VIGÊNCIA	11 E 12/12/2023
CELEBRADO EM	27/09/2023

## EDITAL LPG003/FCCR/2023

“PRÊMIO ARTIGO 8º DEMAIS ÁREAS DA CULTURA LEI PAULO GUSTAVO”  
**1ª PRORROGAÇÃO**

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo informa PRORROGAÇÃO DO PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, permanecendo inalterados os demais prazos e cláusulas do edital.

**Período interposição de recursos análise méritos:** 23 a 27 de novembro de 2023, 17h

**Período de análise dos recursos:** 28 e 29 de novembro de 2023

São José dos Campos, 22 de novembro de 2023. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente

## PORTARIA Nº 116/P/2023

De 14 de novembro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de Pareceristas para análise dos projetos referentes ao Edital LPG003/FCCR/2023 “Prêmio Artigo 8º Demais Áreas Culturais - Lei Paulo Gustavo” - Período de 14 a 30 de novembro de 2023.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Pareceristas abaixo listados para análise dos projetos referentes ao Edital LPG003/FCCR/2023 “ Prêmio Artigo 8º Demais Áreas Culturais - Lei Paulo Gustavo” - Período de 14 a 30 de novembro de 2023:

Carolina Sachetto Panini

Clara Bastos de Macêdo Carneiro

Joanna Savaglia

Luciana Thomaz da Silva Machado

Marcos Viganí de Vuono

Rodrigo Senden Monteiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 14 de novembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2023

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se